

PROJETO DE LEI Nº 43/21

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o imóvel a seguir descrito:

I – Cadastro Municipal nº 04/1978/001:

Uma área de terras, formada por parte de uma gleba de terras agora designada como Área A e por uma gleba de terras, agora designada como Área B, remanescentes do imóvel denominado Sítio Recanto São Jorge, destacadas da antiga Fazenda Vargem Limpa, atualmente anexas ao loteamento denominado Quinta da Bela Olinda, identificada como Área A/B-1, nesta cidade de Bauru/SP, com área de 550.187,34 m², melhor descrita na Matrícula nº 132.350 do Segundo Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, de propriedade do Município de Bauru

Parágrafo único. O bem indicado no *caput*, incisos I, fica desafetado para efeito da alienação.

Art. 2º A alienação será realizada através de licitação na modalidade legalmente prevista, com o valor mínimo, à época da licitação, apurado mediante avaliação elaborada por servidores técnicos do Município, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, mediante laudo fundamentado.

Art. 3º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo edital.

Art. 4º Os valores arrecadados com as alienações serão utilizados na realização de obras e na compra de máquinas e equipamentos para agilizar os serviços públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a alienar bem imóvel de propriedade do Município de Bauru.

Inicialmente, é importante salientar, por relevante, que a alienação ora ventilada não compromete, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que é o imóvel, por suas condições e peculiaridades, é dispensável para o perfeito atendimento das necessidades públicas de responsabilidade da administração.

Outrossim, obedientes às responsabilidades típicas do Poder Público, impõe-se reconhecer que não se afigura razoável esperar que a Administração Municipal envide esforços na expectativa, incerta, de auferir vantajosa exploração econômica a partir da gestão destes bens. De outro lado, é cediço que a alienação em tela poderá propiciar o cumprimento de obrigações que preocupam a administração pública na realização dos serviços públicos, através da renovação da frota de maquinários para a Secretaria Municipal de Obras e Administrações Regionais.

Cumpramos também informar, a esta casa de leis que os recursos provenientes com a referida alienação, o município poderá dar cumprimento aos TACs firmados em gestões anteriores.

Por fim, o município poderá solucionar problemas de pavimentação e drenagem nos bairros da Quinta da Bela Olinda, dos Jardins Niceia, Paulista, Perdizes, Parque Giansante, Primavera e Distrito Industrial III, IV, ou seja, completando os recursos necessários para realizar diversas obras de infraestrutura em vários locais da cidade.

Também, importa acrescentar que atualmente esse imóvel não traz nenhuma renda ao Município, o que será revertido através da alienação, na medida em que teremos a arrecadação de tributos sobre o mesmo, hoje não incidentes, como o IPTU. Vale dizer, tais bens deixam de ser uma responsabilidade administrativa do Município e passam a ser fonte de arrecadação de impostos municipais.

Como se pode imaginar, a pretendida alienação é de relevante interesse público e contribuirá para o desenvolvimento contínuo do Município, sempre pautado nas regras, na legalidade e na eficiência, em respeito ao cidadão bauruense e ao erário, bem como na busca de melhor qualidade de vida de todos.

Assim, respeitando-se nossa Lei Orgânica, bem como a Lei de Licitações, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL